



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LO-0125, outorga a presente

Licença de Operação Nº 125/2025

em favor de CONDOMINIO RESIDENCIAL RECANTO DOS CAJUEIROS, CNPJ nº 18.853.368/0001-68, sediado na Rua 7, São Braz, Taíçoca De Fora, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.160-000, referente às atividades do Condomínio Recanto dos Cajueiros, composto por 46 casas residenciais, implantadas em um terreno com 11.817,26m², situado na Rua 07, nº 231, Bairro São Braz, município de Nossa Senhora do Socorro, com as seguintes Coordenadas Geográficas UTM DATUM WGS-84 24L: 713239/8800070.

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 12:52:01 do dia 24/11/2025, com validade por 03 anos, vencendo-se em 24/11/2028.
02. O código de controle desta licença é <9a40af46749db2832e18d5cb231e8dc4> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 125/2025

Código: 9a40af46749db2832e18d5cb231e8dc4

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Por ocasião da solicitação da Renovação da Licença de Operação a empresa deverá apresentar:
 - Comprovante de realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuadas por empresa devidamente licenciada por órgão ambiental competente;
 - Laudo de inspeção do sistema de efluentes sanitários, com a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente assinada;
 - Relatório técnico detalhado demonstrando o cumprimento integral das condicionantes da licença.
3. A empresa deverá manter atualizados juntos aos órgãos competentes os seguintes documentos:
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe.
4. O sistema de tratamento de efluentes sanitários do empreendimento é composto por 01 (uma) fossa séptica e 01 (um) filtro anaeróbio, com a destinação do efluente tratado para a rede pública de drenagem de águas pluviais.
5. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
6. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com as Normas Técnicas ABNT NBR 7229/1993; NBR 13969/1997 e NBR 17076/2024.
7. O sistema de esgotamento sanitário deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar a possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
8. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento for servido por rede coletora de esgotamento sanitário a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
9. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser operado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
10. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.
11. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora nas áreas comuns do condomínio.
12. Esta licença não autoriza a instalação e/ou operação de Grupos Geradores, devendo a empresa formalizar o processo de licenciamento ambiental específico, se couber.
13. A emissão de ruído do empreendimento deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
14. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.



Licença: 125/2025

Código: 9a40af46749db2832e18d5cb231e8dc4

Condicionantes

15. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
16. A empresa e seus respectivos responsáveis técnicos e representantes legais são responsáveis, criminal, civil e administrativamente, pela veracidade de todas as informações prestadas durante o processo de licença ambiental, estando sujeitos às devidas sanções cabíveis.
17. Qualquer modificação pretendida, quanto às informações prestadas durante o processo de licença ou nas instalações do empreendimento, deverá ser objeto de prévia aprovação pela ADEMA.
18. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

